



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 035 /2004

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E COMPANHIA BRASILEIRA  
DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., PARA  
FORNECIMENTO PARCELADO DE  
DERIVADOS DE PETRÓLEO.**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.**, com sede à Rua Francisco Eugênio, nº 329, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.069.766/0001-81, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Assessora Comercial, Elvanina da Silva Costa, segundo documentação constante do Processo nº 17.717/2003 e do Edital de Tomada de Preços Nº 002/2004, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA**, à **CDRJ**, das quantidades de Lubrificantes derivados de petróleo comercializados e/ou distribuídos pela **CONTRATADA**, necessárias ao consumo da **CDRJ**, seguindo as especificações constantes dos itens 06, 07, 09 e 10, do Anexo I – Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços, e definidas no Edital de licitação como se aqui estivessem especificadas.





DCCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os Lubrificantes derivados de petróleo, serão recebidos nos Portos dos Rio de Janeiro, Sepetiba, Angra dos Reis e à Rua Cordeiro da Graça, nº 155, bairro Santo Cristo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(s) preço(s), que hoje representa(m) 100% (cem por cento) do valor da tabela de preços da **CONTRATADA**, no caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, deverão manter essa proporcionalidade durante toda a vigência do Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão medidos e faturados nos seus depósitos, observadas as exigências da CDRJ, quanto a qualidade e quantidades.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os produtos cujos preços não sejam fixados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou que tenham tabelamento suspenso por decisão governamental (lubrificantes), serão cobrados os preços de tabela da **CONTRATADA**, no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA - TABELA

Por se tratar de Contrato de fornecimento parcelado, os preços cotados serão de acordo com a tabela em vigor na data do fornecimento, a qual não poderá contrariar as normativas baixadas pelo Governo Federal para o setor a que os produtos estejam vinculados, em especial, à Agência Nacional de Petróleo - ANP, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira.





DCCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

- a) Garantir à CDRJ o fornecimento dos produtos derivados do petróleo por ela consumidos, com pontualidade e fiel observância das normas, portarias e especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), quando estabelecidos por aquele órgão.
- b) Atender as necessidades de consumo de produtos derivados do petróleo da CDRJ objeto desse Contrato, segundo a previsão de ressuprimento estabelecida de comum acordo pelas partes para cada tipo de produto.
- c) Atender à consultas e informações solicitadas pela CDRJ, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços, análise das condições dos produtos e, solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com fornecimento.
- d) Entregar o combustível objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pedido, nos quantitativos e especificações solicitadas.
- e) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CDRJ ou terceiros, por si, ou por prepostos que estejam sobre as suas ordens.
- g) Apresentar sempre que solicitado pela CDRJ, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** não será responsável pela eventual falta de produtos nas suas bases ou nas instalações da **CDRJ**, quando esta falta for decorrente de qualquer das seguintes causas: paralisação temporária nos transportes marítimos, rodoviários e/ou ferroviários, das refinarias, dos oleodutos, atos governamentais e quaisquer outro evento de força maior ou caso fortuito consoante previsto no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento ora contratado é subordinado às condições de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que diz respeito ao abastecimento nacional de derivados do petróleo, inclusive no que se refere a preços e prazos de entrega.

### **CLÁUSULA NONA- ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar assistência técnica à **CDRJ** quanto a utilização e movimentação dos produtos derivados de petróleo objetos deste Contrato, devendo atender tais solicitações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula décima quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.





DCCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

0150

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS ESPECÍFICAS

A CDRJ se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos e empregados todas as determinações legais relacionadas com sua atividade consumidora de petróleo, especialmente as resoluções emanadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato. As aquisições serão fiscalizadas por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das compras, que venham a ser determinadas pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.





### PARÁGRAFO ÚNICO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) denúncia, com aviso expresso no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa, que ensejou a suspensão.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a suspensão aludida acima, o prazo de vigência do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o Contrato teve a sua execução suspensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado de R\$ 4.182,77 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária “2.1.2.1.03 - Combustíveis e Lubrificantes”.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços Nº 002/2004 e regido pela Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questão judiciais decorrentes deste contrato.

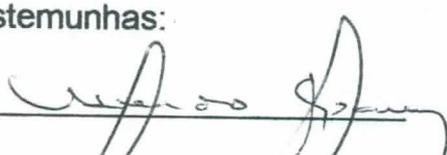
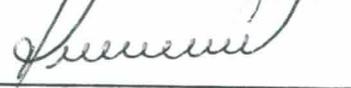
E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)   
\_\_\_\_\_
- 2)   
\_\_\_\_\_

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção  
Em, 05/08/04, Pág. 62

  
CDRJ